Juiz Mun.l
dos Orphãos

1866

Fl. 1

Da Villa de S. João. Escr. Cam.

Luciano Rosa . . . . . Falecido

Manoel Duarte da Sr.a Sucessor. Inventr.

Autos de Inventario

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e sessenta e quatro, aos quatorze dias do mez de Dezembro do dito anno, nesta Villa de São José da Laguna, e Comarca do Sul da Provincia de Santa Catharina, em Casas de Residencia de Juiz Municipal dos Orphãos, presente o Cidadão Luis Ferreira do Nascimento abaixo nomeado e assignado, e nomeado Escrivão abaixo nomeado e assignado, e nomeado, e nomeado, e nome

dia mulher unica na Roça
que se tinha feito herdeiros
seus parentes tem
annos que tendo sido inventario
dos bens ao seu Cazal aos
Juizo dos Orphãos, e como se
taxa nas dos Illes, os quinhões
das escriptas. Aviste do que
logo o Juiz definio a escrito in
Inventariado Cabeça de Cazal
sob juramento dos Santos
Evangelhos em hum livro
delles ninguem pois tem não
direito, nos bens do que
tem encarregado que bem e
verdadeiramente tendo
a mulher escriptado o inventario
todos os bens do seu Cazal,
huma e outra herdeiros, sim,
Prata, joias, bens moveis, di
nheiro vivo, de Raiz, dividas
activas, e passivas, tudo que
deixar declarado, sem ha
ver por bens sonegados e de
elles perder a graça que direi
tamente lhe pertence, e em
correm nas penas do perjuro
sendo sem duvida para o dia
mez e anno ninguem adita
sua mulher tinha falecido
sem Testamento, ou sem
elle, quantos filhos ou Netos

Netos, que estão sendo que
são seus legítimos herdei-
ros, por seus nomes, idade,
estados. E tendo o seu de
dito juramento, debaixo do
qual, logo declarou que a di-
ta sua mulher tinha falle-
cido no dia vinte seis do mez
de Setembro do corrente ano
de mil oito centos e quarenta
e quatro, sem testamento, e
que ella tinha sido sua
filha, e que estes herdeiros
são os seus legítimos herdeiros,
dos quaes seus nomes, i-
dades e estados adiante
são declarados em titulo
apartado, assim como to-
dos os bens do seu casal.
E logo apresentou o juiz
um mesa para servir de be-
rado dos Orphãos a Manoel
do Nascimento Ramos,
que foi notificado para
dar o competente jura-
mento, e igualmente
foram notificados Antonio
Pereira da Silva, e Gabriel José
de Cerqueira, moradores na
Freguezia d'Encruzilhada do Bri-
to, pela ser digo para virem
prestar juramento para ser-
virem de avaliadores, e avaliarem

Dra a mesma
Partes:
Comra

avaliar os bens segundo
Inventario na Cabeça de
Casal e pelos mesmos inte-
ressados, para segurança de
Herdeiros, e para constar
mandou fazer este Auto que
assignou com elle o Inventa-
riante Cabeça de Casal. Eu
Francisco Xavier d'Oliveira
Camara Escrivão do Or-
phanato que o escrevi e assig.

Auto

Franco. Xr. d'Oliveira Cam.
Arego de Manoel Juarte da Sa.
Joaquim Affonso Pes.

Titulo dos herdeiros
E logo neste mesmo acto de-
clarou o Inventariante se-
rem os herdeiros do Sr. Casal
os abaixo declarados ——
Anna Rosa de Jesus, idade de
18 ann. moradora na Freguezia
1 da Cidade do Brito. "
Carolina Rosa idade 15
2 — annos, moradora na mesma Freguezia
José Duarte da Sa, idade
3 17 ann. morador na mesma Freguezia
João Duarte da Sa, idade
4 13 ann. morador na mesma Freguezia
5 Franco Duarte, idade 11 ann.

Manoel Duarte, idade 12 anos 6
Maria Rosa idade 11 anos 2
Felicidade idade 10 anos 8
Mariana idade 9 anos 9
Ignacia idade 2 anos 10
Joaquim Duarte, idade 3 anos 11

Logo o Juiz mandou aos dois do Jurado nomeados de Dezembro, para serem inventariantes da avaliação os bens do Sm Casal sob pena de desobediencia, e mais nenhum encorrer, para constar se fez o termo com dito Inventariante cabeça de casal. Eu Francisco Xavier d'Oliveira escrevi o Escrivão do Cr. que o escrevi

Attest.

Joaõ de Manoel Duarte da S.a
Joaquim Affonso Per.a

Certifico eu Escr. que no lugar de Guadamunde o Alf.es Manoel Jurado, p.a Inventariante com Jerarm.o, de que dou fé. Villa de S. Felicidade 3 Dez.o de 1861

Franc.co X.er d'Oliv.a Cardoso

Juridica

Aos quatro dias do mez de
Dezembro de mil oito centos
e quarenta e quatro annos
nesta Villa de São José e Com-
marca do Sul da Provincia
de Santa Catharina, em Cazas
de Residencia do Juiz Mu-
nicipal dos Orphãos Interi-
no o Cidadão Luis Ferreira
do Nascimento e Mello abaixo
em Escrivão seu, e nelle ali
Manoel do Nascimento Ramos
aquem o Juiz deferio juramen-
to dos Santos Evangelhos e
sob cargo do qual deu em com-
gem bem e verdadeiramen-
te servir o lugar de Orphãos contidos no presente
Inventario, no que tudo ate
tendo em por o bem fiel dos
mesmos. E tendo feito
este juramento assim pro-
metteu fazer, e para constar
mandou o Juiz fazer este
termo que assigna com
o dito Escrivão. Luis Francisco
Martins de Oliveira o escrevi

Luis Ferreira do Nascimento Mello

Manoel do Nascimento Ramos

Ajuntada

Aos quatro dias do mez de
Setembro de mil oito centos
e quarenta e quatro annos
nesta Villa de São José da
Tijuca e Sub da Provin-
cia de Santa Catharina
em meu Cartorio ajunto
estes Autos e Mandado e
certidão de notificação que
adiante se segue, para
constar, faço este termo. Eu
Francisco Xavier d'Oliveira
Camara, Escrivão das
Orfãos que o escrevi.

O Cidadão Luiz Ferreira do
Nascimto. Mello, juiz Municipal
dos Orphãos do termo da
Villa d'Azeitona, por Sua Magde. a
Imperial e Imma. da
Comca. do Sul da Provincia
de Santa Catharina &c

Mandado a q. Official de justiça
que em cumprimto. deste no-
tifique a Antonio Pire. da Sa.,
Gabriel José de Andrade, mora-
dores na Freguezia d'Enseada
do Brito, para virem prestar ju-
ramento, e sobre elle servirem
de Avaliadores, na tde. do dia 30
do corte. vindouro avaliarem os bens
deixados da falecida Luciana
Rosa, que se acharem a prezente
em poder do Cabeça de Casal Mel.
Euarte da Sa., sob pena de des-
obediencia ao Sr. mg. mor
rerum. O que cumprão. V. a. ord.
José de Souza Dizb. de 1866. Eu Fran
cisco Maria d'Oliveira Camar.
Escr. o escrevi. que se cumpra.

Mello

Certifico eu Fran. q. notifiquei os avali-
adores nomeados Manoel Supr. q. tos
continuo nomeado Manoel q. Cartas que
lhes serviu nota Cunta, dig. de cumpri.
V. a. S. P. Sta. Dizb. de 1866
Franco Mr. d'Oliveira Camar.

Juramento e validação

aos seis dias do mez de Se-
tembro de mil oito centos e
quarenta e quatro annos
nesta Villa de São José do Tama-
rindo sul da Provincia de
Santa Catharina em Casas
de Residencia do Juiz Muni-
cipal dos Orphãos Supler-
te o Cidadão Luiz Ferreira
do Nascimento Mello, a hon
de eu Escrivão vim, e sendo
ahi Antonio Pereira da Sil-
va, e Gabriel José de Lendeiros,
aos quaes o Juiz de Orphãos ju-
ramentado dos Santos Evan-
gelhos, e sob cargo do qual
lhes encarregou que bem
e verdadeiramente servissem
de Avaliadores dos bens de
Casal de Catalina Luciana
Roque, que se habilita ao Casal
em virtude de Manoel Duarte
da Silva. E recebido por elles dito
juramento, e bem e fielmente
não cumprir, argue perante
o Avaliador Juiz fazer este
termo que assignaram os di-
tos Avaliadores. Eu Francisco
Xavier de Oliveira Camara,
Escrivão que o escrevi.

Mello

Arrogo

Arrogo de Gabriel de Souza Guedra
João Mendes de Souza Carvalho.
Antonio Pedro da Silva

Certifico eu Escrivão que em virtude
despacho dos Avaliadores abaixo
Ser o dia 5, e Gabriel José de Souza
para fazerem avaliação dos bens
do Casal da falecida Luciana
Rosa que deixou a seu marido
Manoel Duarte da Silva
que devião por entre 1º e 5
José 6 de Dezembro de 1866
Francisco Xavier d'Oliveira Cunha

Descripção e avaliação dos
bens do Casal da falecida
Luciana Rosa declarados
pelo inventariante Cabeça
de Casal seu marido Ma-
noel Duarte da Silva, e ava-
liados pelos Avaliadores a-
baixo assignados, pela forma
seguinte

Cobre

1º Hum Lavatorio de Co-
bre, que de todo visto pelos avalia-
dores declarão dito ser avaliado
em trinta e seis mil reis — 22$000 +

2º Hum
Tacho de Cobre, que de todo visto

visto pelos Avaliadores, acha-
ram-se a quantia de vin-
2.5$600 te cinco mil e seis centos reis
Ferramenta
3º Um alto Enchadas, que sen-
do vistas pelos Avaliadores, a-
charão valer a quantia de dois
+ 2$000 mil reis ——
4º Duas Picas, que
sendo vistas pelos Avalia-
dores, acharão valer a quantia
+ 1$000 de mil reis ——
5º Dous alhanques,
que sendo vistos pelos Ava-
liadores, acharão valer cada
hum a seis centos reis, am-
bos a quantia de mil e seis
+ 1$600 centos reis ——
Bens moveis
6º Hum monte de Engenho
de Canas, que sendo visto
pelos Avaliadores, acharão
valer a quantia de vin-
+ 20$000 te mil reis ——
7º Dous Coixos de for-
ro para garapa, que sendo vistos
pelos Avaliadores acharão
valer cada hum a mil e seis
centos reis, ambos a quan-
+ 3$200 tia de trez mil e duzentos reis
8º Hum
Cama de Jacarandá, que sen-
do vista pelos Avaliadores, a-

Avaliado e acharão valor
a quantia de seis mil
reis ——— " $ 164$000

9 Hum Carrinho que
sendo visto pelos Avalia-
dores, acharão valor a quan-
tia de quatro mil reis ——— " $ 4$000

10 Hum
Caixão de Madeira de cinco
palmos que sendo vista
pelos Avaliadores, acha-
rão valor a quantia de mil
e seis centos reis ——— " $ 1$600

11 Hum Cai-
xão de Madeira mais pequ-
no que sendo vista pelos
Avaliadores, acharão valor
a quantia de mil reis ——— " $ 1$000

Lavouras

12 Hum Roça de Canas
que sendo vista pelos Ava-
liadores, acharão valor a quan-
tia de dois mil reis ——— " 16$000

Escravos

13 Hum Escravo por nome
Antonio de Nação Mucam-
bique, que sendo visto pe-
los Avaliadores, acharão
valor, a quantia de dois con-
tos e vinte mil reis ——— " $ 220$000

14 Hum
Crioulinho por nome Ma-
ni, que sendo visto pelos

e pelos Avaliadores, e nhaõ
vale agora a dita de seis mi-
+ 250$02 tos e cinco oito mil reis.
Terras, e Cazas
15 Cento e oito braças de
terras de frente, com seus
fundos competentes, sitas
no lug. denominado Pon-
ta dos Leiros, que fazem fren-
te a corrida, e fundos até as
vertentes, confrontando pe-
la parte do Norte com terras
de Francisco José Gutarte
da Silveira, e pelo Sul com
terras de Joaquim José Gu-
arte, que e tudo vistas pe-
los Avaliadores, e nhaõ
vale a braça a dez mil reis,
e todas a quantia de trezen-
+ 327$000 tos e vinte sete mil reis.
16 Cem
braças de terras de frente, com
trezentas de fundos, sitas
no lugar denominado
Campo de Itaçatiba, que
fazem frente no mesmo
Campo, e fundos no Rio
da Encantada, e confron-
tando pela parte do Norte
com terras de José Ferreira,
e pelo Sul com terras de
Joaquim da Costa Paiva, que
tudo vistas pelos Avaliadores

Avaliadores, acharão se-
abertura corrente de trinta reis,
tudo as aguantia de oitenta
e nove reis ——— " 40$000

17 Huma mora-
da de casas de sobrado,
sentrestas e tudo cobe-
bertas de telhas de frente
e fundo descriptas, cobe-
tas de telha francesa em
pão a pique, que sendo
vistas pelos Avaliadores, a-
charão valer a quantia
de cincoenta e dous mil
reis ——— " 52$000

18 Huma Casa de Engen-
ho de Cabra, e sobrado de
telha, pilares de tijollo, fra-
ncesa de pão a pique, que
sendo vista pelos Avalia-
dores, acharão valer a quan-
tia de setenta e sete mil
oito centos reis ——— " 76$800

E para isto
ma homologação os Avaliado-
res, por avaliados os bens que
pelo Inventariante Cabeça
de Casal Vespirão apresen-
tados, e para constar lo e pra-
ticado. Eu Francisco Maria
de Oliveira Camaro, escrivão
dos Orphãos que o escrevi

Arrozo

Arrogo de Gabriel de Souza Guedes
João Moreira de Carvalho.
Antonio Per.ª da Silva

Herdeiros quintos

Declaram o Inventariante
a cabeça de casal estar
em uso de seus Bens e
pessoas e quantias abai-
xo declaradas ——

A João Antonio
da Silva, morador na Fre-
guezia do Ribeirão, a quan-
tia de duzentos mil
200$000 reis ——

A Antonio Pereira da
Silva, morador na Freguezia
da Encruzilhada do Brito, a
quantia de trinta contos
32$000 mil reis ——

A Ignacio Martins
morador no Campo de
Arapatuba, a quantia de
22$000 vinte e dois mil reis ——

Do Tenente
Coronel Francisco Lu-
ciano da Silva, morador na Ci-
dade do Salvador, a quantia
de sessenta e cinco mil
65$000 reis ——

E para

E para constar a pedi que
lhe mandasse declarar p.ª Em Fran
cisco Xavier d'Oliveira Ca
mara, Escrivão dos Es
pheros que o escrevi
Arogo de Manoel Duarte de S.ª
Florencio Gomes de Castro Campos

Encerramento

Aos dezoito dias do mez de
Março de mil oito cen
tos e quarenta e seis an
nos, nesta Villa de São Fran
cisco da Antiga Provin
cia de Santa Catha
rina, em meu Cartorio
compareceu João José
d'Avelar Carneiro Cabeça
de Casal e Manoel Gue
de Silva, e por elle foi di
to que vendia a seu pai
Francisco Carneiro de
Avelar os bens de seu Casal
que se acha mais lindo
que declarado, com o trans
to que sendo feita a cele
bração dessa declaração
ad alguma coisa que
alli pertença se fazer logo

lo o que tudo vai em branco
que por isso o mandei
pelas despejar, e eu em
tudo assignar por elles de
mais. E como o que
tudo se assignou o presente
termo. Eu Francisco Ma
ria d'Oliveira Camara,
Escrivão dos Orphãos o escrevi
Araujo de Manoel Duarte da Gª
Florencio Gomes de Castro Campos

Reconhecimento

Nos dias dez do mez de
Março de mil oito cen
tos e quarenta e seis em
nossa muito Villa de São
José Comarca e Cidade
da Provincia de Santa
Catharina, em meu Car
torio, perante mim estando
comparecendo os Juiz de Ór
phãos Substituto e Escrivão
Serafim Teixeira dos Santos
Medeiros e Silva, e para
comparecer para este termo
Francisco Maria de
Oliveira Camara e Escri
vão dos Orphãos o escrevi

Copia

Se pregunte os Edizes in
tese ado neste Mt. Ex., e o Ex
mo Sr dos Orphanos p.a
apromt. ord. deste Juizo
Direito sobre Descripção
das dividas passivas a
Villa de S.ta Ma 21 de Mr.o de 1846 —
Abelo

Data

Aos vinte e hum dias do
mez de Março do anno de mil oito
centos e quarenta e seis em
esta Villa de S.to José
Commarca da Capital da Provin
cia de Santa Catharina
em Casas de Residencia do
Juiz Municipal, onde
Se achavão Presente o Cidadão
Luiz Francisco do Nascimento
e Albino Manoel Vieira
o Juiz Municipal, e Vereador
Presidente, e Cidadão
Vereador Antonio da Silveira
Cardozo, e Antonio Francisco
Vieira Bastos Commarca Lo
cal e Orphanos, e mais Vereadores

[illegible]

[illegible]

[illegible] 31 de Agosto de 1866

Franc.co Xav.r d'Oliv.a Camp.o

[illegible]

[illegible]

Franc.co Xav.r d'Oliv.a Camp.o

Sumaria

[illegible]

Tomaz de Souza da Fr-
ranca do Sul e da Fr-
ranca do Sul - Cathari-
na, nomeou Contador para
estes fins o cidadão
Municipal desta Cidade
Capital e Cidadão Fran-
cisco de Souza, para
contar para este termo. Eu
Francisco Manoel Felizes
Gomes o escrevi e o Cr-
phan que assigna.

Cl.

Vista da certidão retro, o Curador
nada disse sobre as dividas pa-
civeis descriptas afim; Procedo
se a partilha com igualdade
de direito, citação as partes, o
curador do Cipthão, fazendo
pagam.to as ditas dividas, no
mesmo para partidores a Joa-
quim Lopes Moura, Medi-
ro, e Duarte Vieira e abaixo
o mesmo. Villa de S.ta F.e
21 de Outubro de 1845 -

Se lê que no Escr.ão abaixo a
digo que notifiquei aos Par-
tidos reunidos João Lourenço
e Sr.a Alves, e Duarte Vieira
Calheiros, p.a prestarem juram-
to, que deverão ter entendo
o seguinte o que s.ão V.a de S.ta José
29 de Set.bro de 1846

Franc.co Hen.q d'Alm.da Cam.o

Juram.to aos Partidos

Aos vinte nove dias do mez
de Setembro de mil oito cen-
tos e quarenta e seis annos,
nesta Villa de São José Com-
cabeça do Sul da Provincia de
Santa Catharina em Ca-
sas de Residencia do Juiz
Municipal dos Orphãos
Supplente o Cidadão João
Francisco de Souza, aonde
eu Escrivão vim e sendo
ahi Joaquim Lourenço de
Souza Alves, e Duarte
Vieira Calheiros, aos quaes
o Juiz defiro o juram.to
dos Santos Evangelhos
sob cargo do qual elles em
caso ou que tem recebido
[illegible]

mandou na lista de repartição
de Partilhas dos bens com
todos os herdeiros, e inventario,
e aferindo tudo juntamente
com os herdeiros, e
Officio. Enviado por elles
Reto juramento, e sem
suspeitas, e contrarias, e pro
varem os mesmos, e se foi
feito o termo que assig
nou com elles Partidor
Luis Francisco Moreira
de Oliveira Lavrado, Escri
vão, e escrevi o que o escrevi

Jorge Lopes de Souza Ribeiro
Duarte Lima da Cunha

Auto de Partilhas

Aos dezesete dias do mes de
Abril do anno de mil e oito
centos e dois, nesta cidade
Villa Real do Sabrosa, e
casas de morada do Illustre
Desembargador Provedor
da Comarca da Provincia
de Santa Catharina, e

10 sathenta, em casas be-
bastantes, que este Ca-
mara pelos seus Capitães
e Deputados lhes dão São
Francisco Bento, que se
vai em Escrituras a baixo in-
tituladas e assignadas pelos
ditos e Partidas que
juntamente com os Sangue
Lourenço de Souza Alve-
ires, e Duarte Vieira
Cabanhas, aos quais de-
terminou o Senhor Juiz de
Fora em a Portaria dos
fins nelle mencionados
Boa e legal Partida de di-
reito, para o que se omi-
nas fim fiz a mesma
de todos os bens que nelle
tanhão descritos, para
constar em todo o tempo
este auto que assignou
com os ditos Partidores.
Eu Francisco Maria
de Oliveira Camara Escri-
vão que o escrevi e assignei

Sanga

Franco Maria de Oliveira Camara
Jorge Lopes Braz Alvarez
Duarte Vieira Cabanhas

Especies e Metalico

Metalico

Por razão dos partidores todas as especies abaixo que se acharão no inventario, e acharão importar todo o monte mór e meação, e guarda Deus um conto e duzentos e oito mil reis, como se verão da razão abaixo ——— Mr. mór 1:119$800

Dividas

Senhor o Juiz com os Partidores importarão todas as dividas que o Casal da falecida Rosa está devendo, e guarda de um conto e duzentos mil reis, como se verão da razão abaixo ——— Dividas 1:298$000

Monte mór

Senhor o Juiz com os Partidores julgarão a meação e guarda de duzentos e dezoito mil reis que importão todas as dividas que o Casal da falecida Rosa está devendo, e guarda de um conto e duzentos mil reis, que somão todos

[illegible] dois mil, ficar sem
bem mente um mil de a
quantia p. oito contos
quarenta mil reis
Alc. m mil contos reis, com que
840$000 mandarão sahir ——

Mandado

Achou o Juiz com os Par-
tidores que a herança de
quantia oito contos
quarenta mil reis que importa
todo o monte inteiro, um
terço quarta quinta, fica
sendo a herança de Vi-
ta Sentimento Cabral
Cabral e a quantia de
quatro contos vinte
mil e quatro contos reis,
Cria. nó com que manda a não
420$400 sahir ——

Lido para os herdeiros
Achou o Juiz com os Par-
tidores, ficar legado de to-
do o monte para o sustento
pelos herdeiros filhos do
testador e da herança Nova
a quantia de quatro
contos vinte mil e qua-
Legado tro contos reis, e mandou
420$400 mandar sahir ——

Legitimação herdeiros
Achou o Juiz com os Par-

com os Padrinhos a [illegible]
quidos dela; estima a Mater-
na acaba [illegible] no [illegible]
o filho: Defunto o Lucia-
no Pereira e mantiol o trim-
to oito mil Cruzados e
oito reis, com que ficou an-
tecão Sobrão

Legitima
33$218

E por isto e sua
sua ordem fiz a presente com
te Manifesto, que vai por mim
assinado Manoel José de Araujo
de [illegible] e [illegible] para Conste
[illegible] e Vigarios [illegible] dito
Manifesto. Eu Francisco
Marcolino de Lima o escrevi
e os Inventariantes que
[illegible]

José Luiz Dos Santos Ottoni
Deodato Vieira da Cunha

Pagamento a [illegible]
[illegible] o feito [illegible] Pa
[illegible] para pagamento
[illegible] Dia [illegible] que o Inventalle
[illegible] a Herança Pereira
[illegible] pagamento
[illegible] seguintes [illegible]
[illegible]

[illegible] pelo Capitão
[illegible] Thomé [illegible]

Haverá mais um
[illegible] dito, um Escravo
[illegible] Thomé
que pelo preço de sua avaliação, [illegible] os Partidos
a importar a quantia
de [illegible] dois contos de réis, com que se
[illegible] 1:000$000
[illegible] Sabir

Haverá mais um
Escravo que pelo preço
de sua avaliação de
oito contos de réis [illegible]
a [illegible] os Partidos em
importar a quantia de 8:000$000
oito contos de réis, com que se
[illegible] 8:000$000
[illegible] Sabir

Haverá
mais um Escravo
[illegible] mais de sua
[illegible] que pelo preço
de sua avaliação [illegible]
[illegible] os Partidos em
importar a quantia de [illegible]
[illegible] réis, com que se
[illegible] 1:000$000
[illegible] Sabir

Haverá mais
um Escravo [illegible]
[illegible] do preço

[illegible]

[illegible] 14$000

Haverá

[illegible]

[illegible] 14$000

Haverá [illegible]

[illegible] 14$000

Haverá

[illegible]

[illegible] 14$000

[illegible]

[illegible]

Vence
a 27 [illegible]

[illegible]

[illegible]

Joaq.m Lour.o [illegible]
Pagote Vieira da Cunha

[illegible]

[illegible]

[illegible] e [illegible]
[illegible] pelo preço da sua
avaliação, e [illegible] os Par-
tes [illegible] importa o que
[illegible] de seis mil réis, e
que [illegible] 25$000

Haverá mais um pagamento
[illegible] Escravo [illegible]
um [illegible] chamado
[illegible] que se
[illegible] avaliação,
[illegible] as Partes [illegible]
importância de um
[illegible] mil réis,
[illegible] 22$500

Haverá mais um pagamento [illegible]
[illegible] Canoa
[illegible] que [illegible]
[illegible] pelo preço da sua
avaliação [illegible] as Par-
tes importa a quantia de
[illegible] mil réis,
[illegible] 10$000

Haverá mais um pagamento [illegible]
[illegible] Roça
[illegible] pelo preço
[illegible] as Partes importa a
[illegible] 1$000 [illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible] [illegible]

1|200 conforme [illegible] o Parecer [illegible]

Haverá

mais um Sinal pagamento

no valor de 50 réis, [illegible]

de filho, por levar mais

no pagamento e sua le-

gitima, que acharão os Par-

tidos na imposta a parte

que hade repor outro pago-

mento a quantia de mil

sete centos e oitenta réis

reis conforme mais e não

1|1782 Salvo ——————— "

Haverá mais um e

pagamento de valor de

Joaquim Sua, filho, por

levar mais no pagamento

de sua legitima, que acha-

rão os Partidos na imposta

a parte que hade repor

outro pagamento a quan-

tia de mil sete centos e

oitenta reis reis que

1|1782 mais e não Salvo ——————— "

Haverá

mais um Sinal que não

foi lançado na letra mas

na pena, por ter [illegible] mais

no pagamento de sua

legitima que acharão os Par-

tidos na imposta a parte que

hade repor [illegible]

[illegible]

[illegible] que [illegible] [illegible] 24 [illegible]

[illegible] Haverá mais um
mais um [illegible] longo e um
terceiro [illegible] terrenos, ao que
terrenos [illegible] [illegible]
[illegible] os compartimentos, sitos
no largo [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] que [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] as [illegible] [illegible] com
[illegible] [illegible] [illegible] do
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]

[illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible]
[illegible] [illegible]
[

Sinos
Pertences

[illegible] processo [illegible] com
que [illegible] a dar de [illegible]

Espolio

Forma [illegible] o que [illegible]
pagamento [illegible] feito
o Inventariante Cabeça
de Casal interessados [illegible]
verdadeiramente [illegible]
[illegible] e
para constar [illegible]
com os [illegible] Testemunhas. Eu
Francisco Xavier d'Oliveira
Camara, Escrivão [illegible]
Cristovão que o escrevi

João Luiz de Sá e Vasconcellos
Pereira Vieira da Cunha

Pagamento a Ten.te Coronel
Anna Rosa de Jesus
[illegible] seus filhos
[illegible] pagamento [illegible]
[illegible] Anna Rosa de Jesus filha
legitima [illegible] Luiz na Rosa
e filho Diogo Luciano Rosa
[illegible] [illegible]
[illegible] espolio
[illegible] Cabeça de
[illegible]
[illegible]

[illegible]

[illegible] Senhor Doutor
[illegible] que
[illegible] indeferida
[illegible]
[illegible]
[illegible]

Roberto [illegible]
[illegible] José [illegible]
[illegible]
[illegible] que
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]

Formarão os Por-
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible] 1ª vez [illegible]
[illegible] contra os
[illegible] [illegible]
[illegible] [illegible]
[illegible] [illegible]

João Lourenço de Souza Moreira
Duarte Vieira Coelho

Pagamento de herança
D. Carolina Steph
Lowe e sua mãe com os Herdeiros
para o pagamento
da legítima de Catarina
Moreira Carolina Steph
Lowe e sua mãe deram
em troca de quantia de
trinta contos de réis e
que deram na partilha
do inventário
=

Hoje vão fazer um
pagamento sobre
[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible] Sgdo.

[illegible] 1381

[illegible]

[illegible] Sgdo.

[illegible] 1381

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible] Pa[illegible] re
[illegible] as [illegible] que [illegible] leiloeiro e [illegible] quatro centos e oitenta e
1482 dois reis com que [illegible] carão Salvo. — — — —

Declarão os Pe-
tidores e estas quatro pro-
cissas debaixo de juramento
mpragarem isto da liqui-
ção da Herança do Herdeiro
José Duarte da Silva, na
charão importar aquan-
tia de trezentos e oito mil
e mil reis em dinheiro de contado
38$421 que mandão ao Salvo.

E pelo estado
forma houve o Juiz este
pragamento por sentença, e
sofreu o direito inteiro
todos que [illegible] vendeiro em
[illegible] e [illegible] e
quatro [illegible] e [illegible]
outros [illegible] e
[illegible] o Partidor. Eu [illegible]
[illegible] Manoel [illegible] Teixeira.
[illegible] os [illegible] Cristóvão
[illegible]

[illegible] Dr. Luiz Diz. [illegible]
[illegible] Vieira de [illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible] Pa[illegible] no
stos as seguinte lista
de trabalho e mais 2
quatro centos e oitenta e
Andreis com que mar-
1482 carão Salvo ——————
Mandarão os Pe-
tidores as suas quatro pe-
ças de terra de Judiadas
em pagamento da alg ita
na Ettaterra do Andrio
José Duarte da Silva, na
charão importar aquan
tia de ita e oito mil
de mil Quatrocentos e oitenta reis, com
38$21.ª que mandão ao Salvo.
E pela esta
forma houve o Juiz este
pagamento por feito, e
sentenciou o Andrio inteira
do do que se pede dizer mais
e Supplicou e Desembargo
Ettaterra e pas
outros a seguir e o
o Escrivão. Eu Jo
ciro Ravante o escrevi.
[illegible] dos vizinhos e Corpo
seguinte [illegible]
[illegible] Lourenço de Vasc
e [illegible] Pinto da Cun

De [illegible]

Em 20 de Março de 1871
na Cidade de Cruz das Almas
perante mim e as testemunhas
abaixo nomeadas e assignadas
compareceram como Partes
Francisco João de Santana e seu
filho Rafael de idade de [illegible]
Rosa de quarenta e oito anos
e seus filhos Luciano de
oito anos e Balbina de seis
anos de idade, todos
pela forma seguinte

Que
por intermedio de um
procurador o quarto por
Manoel Joaquim de
Cerqueira e o sexto Estelita
por seus tutores, por
escripto que fica em
seu poder, que pelo preço de
sua avaliação, de setenta
e seis mil oito centos reis,
acham-se os Partidores
portador do quarto quinto
e mais dois quintos reis, com
[illegible] o [illegible]

Que
os outros [illegible]
[illegible]
[illegible] quinto
[illegible] de
[illegible] e
[illegible]

[illegible]
[illegible] até a parte
fronteira pelo lado do
Norte com terras [illegible]
[illegible] Antonio Francisco
Piauí, e pelo Sul com terras
[illegible] [illegible]
[illegible] Antonio Carolino Rosa,
seus Irmãos, que pelo preço
de sua avaliação de
dez mil reis abaixo, acha-
rão os Partidores [illegible]
[illegible] [illegible]
19$000 [illegible] [illegible]

Somarão
os Partidores [illegible] por
[illegible] [illegible] [illegible]
e [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]

[illegible] requisitos e depois
se [illegible] de julgadas pela
forma seguinte:

A casa está
[illegible] mente em [illegible]
[illegible] seis e meia de
[illegible] com
seus fundos com [illegible]
[illegible] dita rua do [illegible]
[illegible] Pedro, que
fica em frente ao n. [illegible]
[illegible] até as [illegible], com
frontando pela parte do
Norte com terras [illegible]
[illegible] em [illegible] [illegible]
[illegible] Duarte, pelo Sul com
terras [illegible] [illegible]
[illegible] João [illegible]
[illegible] seus herdeiros, que
[illegible] [illegible]
[illegible] mil reis [illegible]
[illegible] os [illegible]
[illegible]
[illegible] requisitos [illegible]
[illegible] da lei.

A casa
[illegible] em
[illegible] [illegible] da
[illegible]

[illegible]

Sello 1.º

Reino de [illegible]

[illegible]

[illegible]

[

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

João Luiz de Souza Leão
Duarte Vieira da Cunha

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

194200

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible] Maria do Espirito Santo [illegible] mil oitocentos e sessenta e oito reis, comprehendendo [illegible] Sahido

Legitima 38$218

E por que o testador [illegible] Sr. Antonio Pedro a legitima a que tem a quantia de trinta e oito mil duzentos e dezoito reis: A Senhora Juiza com os Partes [illegible] que o testador [illegible] por ter [illegible] mais na [illegible] a legitima [illegible] a quantia de oito mil e duzentos reis com que [illegible] Sahido

Espera 4$82

E por esta forma [illegible] a Juiza [illegible] que [illegible] feita, e [illegible] referido [illegible] interessados [illegible] que [illegible] se [illegible] a sua legitima [illegible] a [illegible] e [illegible] os Partes [illegible] Sr. [illegible] Escrivão [illegible] que se [illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible] 1[illegible]

Karná [illegible] ultimamente
[illegible] sem pagamento
[illegible] entregado [illegible]
[illegible] com dois [illegible]
[illegible] e [illegible]
[illegible] [illegible]
[illegible] [illegible]
[illegible]

Cópia

Aos [illegible] dias do mez de Maio de mil oito centos e sessenta e seis vinte e seis Senhores Juiz de Paz Joaquim José Baptista Mattoso e Maria Rosa Filha de Antonio Gomes da Silva Lima Rosa, e a quem abaixo se trata e vistos mutuamente e dispostos dos seus direitos pelo forma seguinte

Maria Rosa por intermedio de um seu procurador disse que tem sitio e terras de lavoura em dois fundos e imperfeitos, situados no lugar denominado Ponte Nova, os quais fazem frente ao mar, e fundos dos lados das terras, confrontando pela parte do Norte com terras da Maria Magdalena, e pela parte do Sul com terras de Antonio Gomes da Silva Lima, e que a Maria Rosa, e a Antonio Gomes da Silva Lima, que pelo principio de posse, e [illegible] [illegible] [illegible]

[illegible]
[illegible] e [illegible] [illegible] e
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
1$500 Barão Santo ——

Haverá mais ut-
timamente um Sinpa
gamento a mutaõ Pelo pr-
no Pelo obrigamento Pelo
preço de dua ar atenção Pelo in-
te cinco mil e dois centos
reis, acharão os Partidores
impostar abitor a mutade
a quantia de dois mil qui-
tocentos reis, o que mais
1:$250 Barão Santo ——

Tomarão os Par-
tidores estes Pau se hare-
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]

[illegible] e [illegible] de terras defronte com [illegible] confrontando com [illegible] obrigão [illegible] o [illegible] do posto de [illegible] que fás em frente a [illegible] e fundos a [illegible] extinta, confrontando pela parte do Norte com terras lançadas em pagamento da legítima Raimunda Maria Rosa, pelo Sul com terras lançadas em pagamento da legítima do dito Maria Rosa, [illegible] que pelo preço de [illegible] [illegible] Petriz mil reis, [illegible] os Partidores importar a quantia de trinta e nove mil reis, e [illegible] não sabe.

Epedi que a [illegible] [illegible] [illegible] Maria [illegible] [illegible] [illegible]

[illegible] por
[illegible] e
[illegible] com
[illegible]

Reg. em
1[illegible]

Por esta
forma se fez este
pagamento bem feito,
ficando a dita herança
[illegible] e
[illegible]
[illegible] Dr.
[illegible] e
[illegible] os ditos Ver-
dores. Eu Francisco
Maria de Oliveira o fiz
e escrevi. Os Capitães
[illegible]

[illegible]
[illegible]
[illegible]

Pagamento a herdei-
ra [illegible]
[illegible] com os Ver-
dores [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]

[illegible] que [illegible]

Haverá mais
perguntas? Não haverá
Terras devolutas consa-
ro, as partes constituintes
Estas no lugar mais
adequado pertencem das que
fazem frente ao mar, que
Boi até as vertentes, con-
frontando pela parte do
Norte com terras de Fran-
cisco José Justarte, e pelo Sul
com terras [illegible] das
[illegible] aquinhoado do lugar
[illegible] Boa Vista e Felici-
dade, seu Fran.co que pelo
preço e [illegible] das [illegible] de
trez mil reis arroba,
chamão os Partidores em
[illegible] a quantia de tri-
nta mil reis, com
que mandarão Saber.

Espondo que
a vista [illegible] Estes
desinvolgitimos [illegible] ter-
ra a quantia de trin-
ta mil reis [illegible]
[illegible] Partidores que
[illegible] [illegible]
[illegible] repú-
[illegible]

[illegible]

[illegible]

" Sitio em dos noventa e oito
Reis e meio conforme a
Data Sabir "

E por esta forma
houve o feliz ajuste
do inventario e partilha
dos herdeiros interessados
e devidamente representados
pelo seu legitimo Cabeça
de casal e outras pessoas
nomeadas o Doutor Fran.
cisco Ferreira Camara,
e os seus respectivos que
ouvi e dei fé

Lucas de Lima Teixeira
José Vieira da Cunha

Em cumprimento a sentença
de Sentença
Lançou o feliz comum Par
tidor o seguinte pagamento
que se deve efectuar a
herdeira Ignacia filha
da falecida Luzia natural
que ficou a cabeça de casal
e os mais herdeiros adjudicados
da herança seguinte

Fazendo

pagar [illegible]
[illegible] isolatorias do terreno
com trezentas duzentas
oitenta e seis braças de
[illegible] [illegible]
tubo, igualmente [illegible]
no mesmo caminho, fun-
dos na estrada Encantada,
confrontando pela
parte do Norte com terras
de José Ferreira, pelo Sul
com terras [illegible] em
pagamento da legitima
dos herdeiros [illegible]
Grande, e um [illegible]
pelo [illegible] e [illegible]
[illegible] e [illegible]
braça, avaliaram os Peritos
como importando a quantia
de quarenta e mil reis
como [illegible] [illegible] da-
lhes

Apos

Epoi que em [illegible] herdeira
do Sorte e [illegible] legiti-
ma e [illegible] na agr. em
legitimidade [illegible]
Nº 118 [illegible] os [illegible] e
[illegible] o Juiz como [illegible]
[illegible] em [illegible] herdeira
[illegible] [illegible] no de-
pagamento [illegible]
[illegible] [illegible]
[illegible] [illegible]

[illegible]

Selos
1$700

Este acto foi lavrado entre os juiz abaixo assignado, bem feito, e aceito por ambas as partes, e o Escrivão o fiz, e subscrevi.

Antonio Ferreira Gomes
Francisco Martins Ribeiro
Manoel Oliveira
Manoel Ferreira Gomes
Joaquim Ferreira Gomes
Antonio Ferreira Gomes
Manoel Ferreira Gomes
Manoel Ferreira Gomes
Manoel

e se pagarem o ex-
cesso do preço dos terrenos de
frente com vizinhos de
fundos, sítios no largo
da Mineiro Cabeça do
Batucatiba, e se fazem
frente nos mesmos Campos
gerais no Rio da Encantada, confrontando
pela parte do sul com
terrenos devolutos em
fragamento do largo de
Sabará, Sua Frente pelo Sul
com terras da Fazenda
da Corte Ferreira, que se
o preço do dito retiro
não chegar a oito contos de
réis, acharão os Partidores
impostos aqui
dizendo que não
conseguiram mandar o
Sahir _____"

04300

E foi dado a este Inventário
do Chitocaba e se
gitir na Matriz a
carta de Inventário
dos bens de
Achou o Juiz com
os Partidores que este
Inventário foi levado Por
ao Lagamento e
Avaliação feito

27 jun
1888

[illegible] que
[illegible] e [illegible] no [illegible]
[illegible] recomendo, com que
mandaram saber.

E por isto
por mais [illegible] o Juiz [illegible]
pagamento [illegible] e [illegible]
[illegible] interior [illegible]
[illegible] de [illegible]
[illegible] de [illegible]
[illegible] para constar se
[illegible] com [illegible] Por
[illegible] Eu Francisco
[illegible] o escrevi.
Escrivão dos [illegible] que o escrevi.

Pag. Lopes de S. Fº Ottido
C. Dente Vieira da Cunha

Sig. em
1.º 8.º 82

Lundy.

Sobre [illegible] de
[illegible] cumprimento [illegible]
[illegible] mandado [illegible]
[illegible] Vista, [illegible]
[illegible]

O Juiz da Freguezia de
Santa Catharina, em
mim Escrivão fazer
saber aos Senhores
Municipaes dos Orphãos
Supplente o Sr. João
Francisco de Souza, para
na casa de sua Morada
em Francisco Maria
d'Oliveira Camara, Escri-
vão dos Orphãos que se deverá

Acta

Vista ao Escrivão dos Orphãos
Villa de S. José 3 de Setb.
1847

Cunha

Aos trez dias do mez
de Setembro do anno de mil oito
centos e quarenta e sete, nesta Villa
de S. José, na casa
da Morada do Escrivão
Manoel Castilhano, em
presença do Senhor Juiz
Municipal dos Orphãos, se
achando presente o Escrivão

Illmo. Sr. Dr. Juiz de Orfãos

Diz Manoel Duarte da Silva, que elle Supp.te foi por arrematador d'esta Freguezia, e mandou a inventariante do inventario partilhas que espera pelo falecimento da mulher do Supp.te Luciana Maria de Jesus, e do qual foi inventariante o mesmo Supp.te; Pelo que requer se passe formal de partilha dos bens que forão dados no pagamento de arrematação e como não aparece prova em despacho, P. isso.

Como pede. S. José 15 de Julho de 1855.

Passe-se o que, por ser o mesmo o despacho de divisão dos bens, e do formal de partilha, fica a ser entregue ao Supp.te, juntando-se depois os mesmos documentos, para constar, e do que

Extrahi o respectivo formal em 17 de Julho de 1855

Carmo

Arrego os Supp.tes

João Francisco de Carvalho

N.º 3 Sello, 100 rs.

Pg. cento e sessenta reis. Vja

Sete e um p.r 21 de Julho de 1855

Carmo

em Commissão dos nos
meios e na satisfação
feita em todos estes
direitos correntes. Deus
Guarde a V. Ex.ª por muitos
annos. Rio de Janeiro
[illegible] de Outubro de
mil oito centos e cincoenta
e quatro annos.

Illmo

Ao Ex.mo Conselheiro
Ministro da Fazenda

Provincia de Santa Ca-
tharina remetem Contas
[illegible] estes Autos con-
tra os Thesoureiros dos Con-
[illegible] abaixo [illegible] a
[illegible] Joaquim Oliveira
[illegible] Francisco do
[illegible] Guarde V.

Ill.mo Sr.

Illmo Sr Juiz

Antonio Vieira [illegible] no Affeseu ao-
fim no julgamento de [illegible] por
filhos que [illegible] [illegible] com
igual dote. Requeiro lhe que na
sentença se recomende ao Tutor dos
menores Fr.co Pereira [illegible] conforme
para o bem administrar os bens
delle, Attendendo guarde, Vendo sem-
pre contas neste Juizo. Ordenará V.
Mandará o que for servido. S. Jose
F.a de Março de 1847

O Cap.m
Manoel [illegible]

Data

Aos dous dias do mez de
Março de mil oito centos
e quarenta e sete em esta
Villa de [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible]
[illegible] [illegible]
[

do Inventario e Partilha [illegible]
Francisco Rezende, e para
constar fiz o termo. Eu
Francisco Ribeiro de Oliveira
Leonardo, Escrivão o escrevi e
eu o subscrevi.

Ola.

Julgo por sentença a presente in-
ventario e partilhas para
que se cumpra como nellas
se contem, salvo aos interessa-
dos o direito para as acções
que lhes competirem, depois
meios, as partes pagar as
custas, não incluindo nas
~~inventariante~~ [illegible] ~~inventario~~
~~partilhas~~ [illegible] regular e
~~ordinarios~~, [illegible] partes
[illegible] por dois terços
das partilhas [illegible] ja-
go a Fazenda a taxa
[illegible] sobre
[illegible] importas [illegible] Regu-
mento do Sello, [illegible]
[illegible] como [illegible]
Villa de S. José [illegible]
6 1847

José [illegible]

[illegible]

[illegible]

Certifico eu Escrivão abaixo assignado que este documento [illegible] 2160
[illegible] Villa de Santo [illegible] de Março de 1847.

[illegible]

N.º 548
Cj. 2160 rs. da Villa Velha
Secretaria Março 9 1847
[illegible]

Quarentena

No Porto [illegible] Gomez [illegible]
[illegible] Manoel [illegible] entre
[illegible] Villa [illegible]
[illegible]

Aos vinte dias do mez de Março de mil oito centos e quarenta e dois, em cumprimento a Lei da Assembleia Geral do Imperio da Provincia de Santa Catharina, em Casas de Residencia do Juiz Municipal do Orphãos, presente o Cidadão João Francisco de Souza, comigo Escrivão abaixo nomeado, e assignado, o Juiz de Paz, e mais pessoas com elle, e mais abaixo publicada, e eu o Escrivão o Francisco Manoel de Oliveira Cabral, o Escrevi.

Francisco Manoel de Oliveira Cabral

Como o contido em o Officio retro, e todas as pessoas convocadas pelo Edital afixado, e publicado, e de que o Escrivão o certifica, e Cartas de Ordem, que se acham, e que tudo digo, e afirmo. O que tudo vai de Março de 1842.

[illegible]

Vonta

A. e R. — — — — 10$056

N. ef. abri. fl. 2. M. asig. el. 1.
y nam. fl. 5. N. — — — 2$080

Not. fl. 6, Emaran. fl. Not. fl. 3$050

M. asig. N. fl. 1, N. ef. am. 4$880

Int. fl. 1 con Curador — — 1$070

Cert. e Sello, Def. e Defen. int. 6$880

29$216

A. ef. — — — 1:200

Partes — — 4:000

Partidores — 2:400

Avaliadores — 2:400 10$000

39$216

Conta e Alv. — 1$220

40$436

Paga a Cabeça de Casal — — — —

fte. de — 23$122:10

Paga cada hud. — 14:830

Conta

e ordenou o Inventariante Cabeça de Casal obrigado ad.
ministrado legitimas de
seus filhos menores

Nos sitio e lugar do mesmo credor
e de mil sito entre o que nasceu
~~[illegible]~~ nesta Villa
de Sam José Comarca do Sul
da Provincia de Santa Catharina, em um Cartorio, com
parecendo presente o Inventa-
riante Manoel Duarte da
Silva, e por Delle foi dito que se
obrigava a administrar as legi-
timas de seus filhos menores,
e dar conta e elles todos
os seus que lhe forem pedi-
dos, sem, outro, nem Dani-
nuição alguma e não Educando
assim e lhe não assignou o pre-
sente termo. Eu Francisco
Maria de Oliveira Lavrei,
Escrivão que o escrevi

Antonio de Cabanel Duarte da Sa
Joaq.m Cur.co de Sa Albuquerque

Registrado em minha filha
S. José 10 de Maio de 1854
Francisco Marques Clarindo

Sello
60 rs.

Pg. sessenta reis. 8ra de Saõ
Pg. 11 de Maio de 1854

Campos

Visto de Itanhaém
S. José 7 de Junho 1854.

Gomes carneiro.